

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 013/16 (Lei nº 4.217/16)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, doravante denominado simplesmente de APAE, com sede na Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 515 – Jd. Pacola, inscrita no CNPJ/MF nº 47.048.897/0001-97, nesta oportunidade representado por seu Presidente ALBINO DE SOUZA FREITAS NETO, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 4.217, de 05 de fevereiro de 2016, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetivos constantes da cláusula primeira serão na ordem R\$ 670.791,00 (seiscentos e setenta mil e setecentos e noventa e um reais) pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas de R\$ 55.899,25 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte cinco centavos), no corrente exercício de 2016. Estes recursos são de origem Municipal e serão empenhados na ficha 110.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 4.217, de 05 de fevereiro de 2016, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

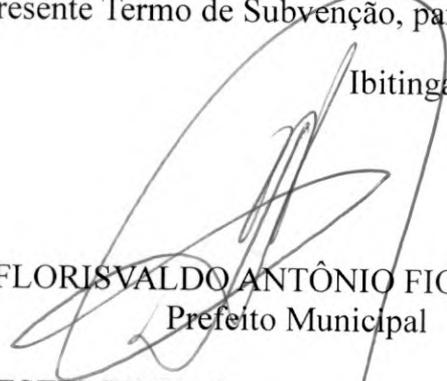
A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURACÃO

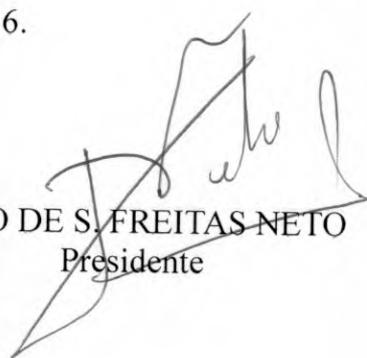
O presente ajuste terá duração de 12 meses.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 04 de fevereiro de 2016.

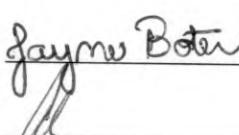


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



ALBINO DE S. FREITAS NETO
Presidente

TESTEMUNHAS:



Jayme Boter





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Entidade Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE

Lei Autorizadora: 4.217/16

Subvenção Social: Municipal nº 13/2016

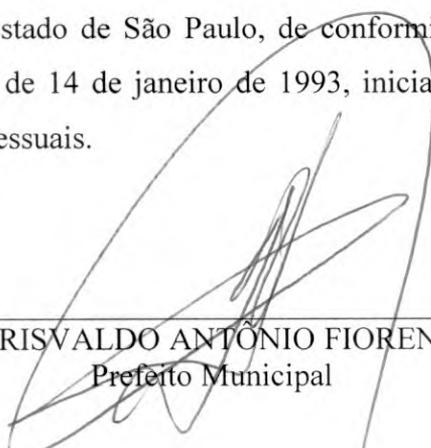
Valor: R\$ 670.791,00 **Exercício:** 2016

OBJETO: Atendimento integral às pessoas com deficiências em situação de vulnerabilidade ou exclusão social através de ações previstas e realizadas buscando alcançar resultados satisfatórios de reabilitação e outros visando a mudança da problemática apresentada.

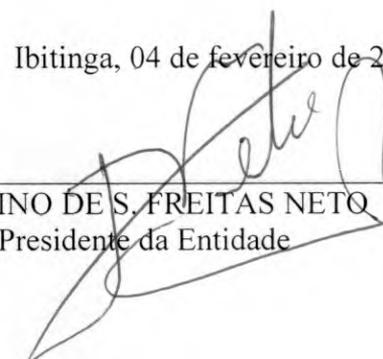
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 04 de fevereiro de 2016



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



ALBINO DE S. FREITAS NETO
Presidente da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50